

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) TELAS DE PROJECAO RETRATIL COM TRIPE 1,80 X 1,80 METROS, PINTURA EPOXI, COM AJUSTES DE ALTURA, ATE 2,80MTS, PARA DAR CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, E EMPRESA BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.618.579/0001-77, estabelecida à **AV FERNANDO CORREA DA COSTA**, nº 3010-B, bairro **JARDIM SHANGRI-LA**, Cidade de Cuiabá - MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº 059/2017, proveniente da adesão à ata de Registro de Preços nº. 017/2017-b do Pregão Presencial nº. 021/2017 Processo Administrativo 029/2017– Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94, e pelas regras que regem os Contratos em geral, previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) TELAS DE PROJECAO RETRATIL COM TRIPE 1,80 X 1,80 METROS, PINTURA EPOXI, COM AJUSTES DE ALTURA, ATE 2,80MTS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de entrega do objeto será conforme solicitação da secretaria.

3.2. O prazo de início para entrega do objeto será contado a partir da assinatura do presente contrato, o prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia **08/06/2018** com o encerramento do contrato.

- 3.3.** A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;
- 3.4.** O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado;
- 3.5.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 3.6.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;
- 3.7.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos;
- 3.8.** **CONTRATANTE e CONTRATADA** poderão, mediante acordo entre as partes, para os fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que apresente as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1.** O valor total para a execução do presente contrato é de **R\$ 1.418,00 (Hum mil quatrocentos e dezoito reais)**, já inclusos os tributos incidentes sobre o objeto.
- 4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o objeto as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.
- 4.3.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque administrativo da própria Prefeitura nominal, na data do recebimento do objeto e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
- 4.4.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 4.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 4.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.7. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado a entrega do objeto, ficando a cargo da administração o pagamento ou não em até 2 (dois) dias antes da entrega do objeto.

4.9. O atraso no pagamento previsto nesta Cláusula ensejará a multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

020502. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 133

10.301.5006.2033.00003.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

6.1. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, profissional responsável para atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

6.3. O objeto deve ser expedido somente após solicitação por profissional responsável pela Secretaria Solicitante;

6.4. Efetuar todos os pagamentos decorrentes, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

6.5. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;

6.6. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos,

6.7. Responder, perante o município, por prejuízos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto de sua responsabilidade;

6.8. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos;

6.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à respeito do objeto;.

6.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados;

DA CONTRATANTE

6.1.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar o objeto deste Contrato de acordo com a proposta de preço apresentada;

6.1.3 – Entregar o objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.1.4 – Emitir Nota Fiscal relativa a entrega do objeto fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
- b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- d)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, assegurará o direito de rescisão nos termos do Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do presente poderá se efetivar havendo interesse das partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;

9.2. O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido pela **CONTRATADA** na hipótese de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, por parte da CONTRATANTE.

a) Inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por parte da CONTRATANTE.

9.2.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 9.2 supra, dará ensejo a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA da multa contratual estabelecida no presente instrumento, como também, ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações da CONTRATANTE de indenizar as perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio do Leste – MT, 08 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
CONTRATANTE
MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME,
CNPJ nº 11.618.579/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: